



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 – 3721-7303 – 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 78/2016/CUn, DE 20 DE JULHO DE 2016

Altera os artigos 4º, 7º, 8º, 10, 11, 13, 14 e 19 da Resolução Normativa nº 52/2015/CUn, que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina para os Processos Seletivos de 2016 a 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 20 de julho de 2016, conforme o Parecer nº 48/2016/CUn, constante do Processo nº 23080.036240/2016-71,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução Normativa nº 52/2015/CUn, de 16 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** A Política de Ações Afirmativas, constituída de ações específicas de acesso e permanência, ficará vinculada à Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades (SAAD), a qual atuará em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), quando for o caso.”

Art. 2º Alterar o § 1º do art. 7º da Resolução Normativa nº 52/2015/CUn, de 16 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** [...]”

§ 1º Para divulgação da Política de Ações Afirmativas a que se refere o inciso I do *caput*, será criado o Programa Institucional de Divulgação e Apoio às Políticas de Ações Afirmativas da UFSC, coordenado pela SAAD.
[...].”

Art. 3º Alterar os §§ 4º e 5º do art. 8º da Resolução Normativa nº 52/2015/CUn, de 16 de junho de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** [...]”

§ 4º Os candidatos classificados na reserva de vagas destinadas a estudantes de famílias com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*, conforme estabelecido nos arts. 6º, 7º e 8º da Portaria MEC nº 18/2012, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de documentos comprobatórios para validação da autodeclaração de renda por comissões especificamente constituídas para esse fim, em cada um dos *campi* (Florianópolis, Joinville, Araranguá, Curitibanos e Blumenau), nomeadas pela SAAD e integradas por servidores técnico-administrativos em educação e docentes;

§ 5º As regras para a comprovação de renda e de percurso na escola pública, no ato da matrícula, serão regulamentadas em portaria de matrículas emitida pela PROGRAD em conjunto com a SAAD;
[...].”

Art. 4º Alterar o *caput* e os §§ 4º e 8º do art. 10 da Resolução Normativa nº 52/2015/CUn, de 16 de junho de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** Para a implementação do acesso dos candidatos pertencentes aos povos indígenas residentes no território nacional e nos transfronteiriços de que trata o inciso III do art. 3º desta Resolução Normativa, serão destinadas anualmente vinte e duas vagas suplementares para ingresso nos cursos de graduação durante o período de que trata esta resolução, a serem preenchidas por aqueles candidatos que melhor se classificarem no processo seletivo específico para vagas suplementares para indígenas e quilombolas.

[...]

§ 4º A comprovação da condição de pertencente ao povo indígena mencionada no formulário de inscrição do processo seletivo dar-se-á no ato da matrícula, mediante apresentação do candidato à comissão institucional nomeada pela SAAD e assinatura de autodeclaração de pertencente ao povo indígena perante essa comissão.

[...]

§ 8º A seleção de candidatos para o preenchimento das vagas suplementares de que trata o *caput* deste artigo será feita, para ingresso no ano de 2017, por meio do histórico escolar do ensino médio e, a partir do ano de 2018, por meio de prova específica.”

Art. 5º Alterar o *caput* e os §§ 3º e 7º do art. 11 da Resolução Normativa nº 52/2015/CUn, de 16 de junho de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** Para a implementação do acesso dos candidatos pertencentes às comunidades quilombolas de que trata o inciso IV do art. 3º desta Resolução Normativa, serão destinadas anualmente 9 (nove) vagas suplementares para ingresso nos cursos de graduação, a serem preenchidas por aqueles candidatos que melhor se classificarem no processo seletivo específico para vagas suplementares para indígenas e quilombolas.

[...]

§ 3º A comprovação da condição de pertencente à comunidade quilombola dar-se-á, no ato da matrícula, pela apresentação de documento comprobatório de residência/pertencimento às comunidades remanescentes de quilombos emitido por associação quilombola reconhecida pela Fundação Palmares à Comissão institucional nomeada pela SAAD e assinatura de autodeclaração de pertencente à comunidade quilombola.

[...]

§ 7º A seleção de candidatos para o preenchimento das vagas suplementares de que trata o *caput* deste artigo será feita, para ingresso no ano de 2017, por meio do histórico escolar do ensino médio e, a partir do ano de 2018, por meio de prova específica.

[...].”

Art. 6º Alterar o inciso I e incluir os incisos V e VI do art. 13 da Resolução Normativa nº 52/2015/CUn, de 16 de junho de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** [...]

I – apoio pedagógico oferecido por programa específico, sob a responsabilidade da PROGRAD/Coordenação de Apoio Pedagógico, em conjunto com a PRAE e a SAAD, voltado ao desenvolvimento da formação geral e ao desenvolvimento dos processos de aprendizagem dos estudantes;

[...]

V – ações de intercâmbio permanente com entidades do movimento negro, da defesa de direitos dos povos indígenas e povos quilombolas;

VI – ações de consultoria e assessoria com entidades do movimento negro, da defesa de direitos dos povos indígenas e povos quilombolas, bem como especialistas que vêm participando das decisões na PAA da UFSC.”

Art. 7º Incluir um parágrafo único no art. 14 da Resolução Normativa nº 52/2015/CUn, de 16 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 14.** [...]”

Parágrafo único. Podendo contar, quando entendido útil, com o apoio e colaboração das entidades do movimento negro, das entidades da defesa de direitos dos povos indígenas e povos quilombolas, bem como especialistas neste assunto.”

Art. 8º Alterar o art. 19 da Resolução Normativa nº 52/2015/CUn, de 16 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pela SAAD em conjunto com a PROGRAD.”

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

LUIZ CARLOS CANCELIER DE OLIVO